



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 014/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRERE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E DO OUTRO LADO SR^a **GILVÂNIA ALVES AZEVEDO DE LIRA - ME**, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTIPULADAS ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, sediada à AV. Olímpio Gomes, 22 centro, Monteiro-pb CEP: 58-500-000, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.988.425/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRANTE, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o senhor, **JURACI CONRADO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF:697.088.274-87, residente e domiciliado AV. CIDADE DO RECIFE S/N POSTO DE COMBUSTÍVEL, Monteiro-PB e do outro lado, **GILVÂNIA ALVES AZEVEDO DE LIRA - ME**, inscrito no CNPJ: 11.065.725/0001-31, sediada à Rua: Joventino Pereira de Almeida, 315, doravante simplesmente mencionados como Contratante e Contratado, respectivamente, resolvem de comum acordo firmar o presente termo de contrato de assessoria e prestação de serviço, razão porque se obrigam a cumprir e respeitar todos os seus preceitos, direitos e deveres, constante das cláusulas e condições adiante, as quais são aceitas livre e mutuamente. Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pela lei Federal Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objetivo desde contrato a prestação de serviços de assistência técnica em informática para manutenção corretiva e preventiva em todos os computadores, inclusive nas impressoras, bem como nas respectivas programações e rede da contratante sendo obrigatória à contratada a realização de visita semanal no estabelecimento da contratante

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO

Gilvânia



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 17.160,00 (dezessete mil cento sessenta reais), em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais), a serem adimplidas até o 20º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para pagamento dos serviços para atender o objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Monteiro-PB mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O período para conclusão das atividades, objeto de desde contrato, será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura desde contrato, ou seja, de **01 de JULHO a 31 de DEZEMBRO** do corrente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores garantidos prévios e amplas defesa em processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro – PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

MONTEIRO-PB, 01 de JULHO de 2026.

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB

CNPJ: 11.988.425/0001-77

JURACI CONRADO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

GILVÂNIA ALVES AZEVEDO DE LIRA-ME

CNPJ: 11.065.725/0001-31

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Gilvânia Alves Azevedo de Lira